

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2645395220200226101754

Processo 0805006-11.2020.8.23.0010 - (12 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Pendências

Citações: Cumprir Prazo Para: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Prazo: 19/02/2020 à 13/03/2020 (15 dias):

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)		
Realces							
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória							
Filtros							
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>							
10 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10							
500 por pág. 1							
Seq.	Data		Evento	Movimentado Por			
<input type="checkbox"/> 10	26/02/2020 10:17:54		JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
		10.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2698321PETICAODEPROVASPROTOCOLADO01.pdf Público			
		LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 18/02/2020 referente ao evento de expedição seq. 8.					
9	18/02/2020 13:38:34						
		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador					
<input type="checkbox"/> 8	18/02/2020 13:13:24	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - utilizando contrafé					
		ANALISTA JUDICIÁRIA					
7	18/02/2020 13:11:27	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária					
		PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária					
<input type="checkbox"/> 6	14/02/2020 11:53:48	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE					
		Rodrigo Bezerra Delgado Magistrado					
5	14/02/2020 09:44:11	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL					
4	14/02/2020 09:44:11	SISTEMA CNJ					
3	14/02/2020 09:44:11	RECEBIDOS OS AUTOS					
		SISTEMA CNJ					
2	14/02/2020 09:44:11	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição					
		SISTEMA CNJ					
<input type="checkbox"/> 1	14/02/2020 09:44:10	DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 3ª Vara Cível					
		SISTEMA CNJ					
		PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado					



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08050061120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEUCINEIDE SAMPAIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR